

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. João Rodrigues)

Mantém as garantias, legal e contratual, de veículo automotor, independentemente da realização de revisão em oficina credenciada pelo fabricante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os termos das garantias, legal e contratual, são mantidos, durante o prazo nelas previsto, pelo fabricante de veículo automotor, independentemente da realização ou não de revisão em oficina por ele credenciada.

Parágrafo único. A garantia de veículo automotor somente não será assegurada quando o fabricante, diretamente ou por interposta pessoa por ele credenciada, se desincumbir da prova de que o vício no produto resultou de intervenção de terceiro não credenciado pelo fabricante.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É mais que condenável a prática de os fornecedores de veículos automotores, ou suas concessionárias, tentarem impingir aos consumidores a obrigação de pagar pelo conserto de vícios redibitórios ou substituição de peças, inicialmente cobertos pela garantia legal ou contratual, alegando que não teria sido atendida condição consistente na realização da revisão periódica.

Ora, não bastasse a falta de razoabilidade, quando circunstâncias alheias à vontade do consumidor o impedem de levar o veículo a uma das concessionárias autorizadas pelo fabricante (inclusive pela distância ou pela impossibilidade de dispor do veículo pelo tempo necessário à revisão), ocorre também a alegação de que a data-limite ou a quilometragem-limite não foram observadas.

Acontece que, no mais das vezes, os itens que integram as ditas “revisões periódicas” não são aqueles que comprometem em demasia o funcionamento do veículo; em outras, não são os causadores de acidentes de maior gravidade ou do comprometimento das partes essenciais do veículo.

Tudo é feito, no entanto, como uma orquestração para gerar maior receita à rede de concessionárias, o que não se pode aceitar.

A nosso ver, a garantia relativa ao produto, mormente no caso de um veículo automotor, deve prevalecer independentemente de o consumidor ter levado o veículo às revisões periódicas. Afinal, trata-se de um bem durável que exige alto grau de qualidade, pelo que custa elevada soma para sua aquisição.

Desse modo, contamos com o apoio dos integrantes do Congresso Nacional, para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2015.

Deputado João Rodrigues